

Lei CFS Nº 0148/99.

“Origem do Projeto de Lei CRS Nº 0002/99.”

Estabelece condições para desmembramento de lotes urbanos e dá outras providências.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Estabelece condições para desmembramento de Lotes Urbanos, que não satisfaçam a área mínima exigida pela Lei Federal n.º 6766.

Artigo 2º - Somente poderão ser aprovados os desmembramentos de que trata o artigo anterior, se qualquer um dos imóveis desmembrados:

- I - tiver a área igual ou superior a 125,00 m², de acordo com a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- II - pertença a loteamento aprovado até 05 de dezembro de 1980;
- III - seja o único imóvel do comprador;
- IV - seja o único imóvel do vendedor, ou que tendo mais de um, o Lote a ser desmembrado já tenha a escritura em comum;
- V - tenha servidão com largura mínima de 3,00 (três) metros ou testada mínima de 9,00 (nove) metros. A área da faixa de servidão deve ser acrescida à área mínima de que trata este artigo.

Parágrafo Único - Esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 1999.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 23 de março de 1999.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,
Coordenadora de Técnicas Legislativas.